



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº. 093/17

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 29/06/17

.....
PRESIDENTE

Dá nova redação aos incisos do Art. 18 da Seção III da lei nº. 1849/16 que Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Tabai e outras providências.

Art. 1º Passam a vigorar os incisos do artigo 18 da Seção III da lei nº. 1849/16 com a seguinte redação:

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter deliberativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I – representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

- a) Secretaria de Obras e Saneamento;
- b) Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- c) Secretaria da Indústria e Comércio;
- d) Jurídico/Secretaria da Administração e Fazenda.

II – representantes de organizações da sociedade civil:

- a) SAATRE;
- b) EMATER;
- c) Associações de Bairro.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos da mesma lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de junho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;
Srs. Vereadores;

O projeto de lei enviado à esta Colenda Câmara de Vereadores visa autorização legislativa para alteração dos incisos do artigo 18 da lei que institui a implementação do Plano de Saneamento Básico Municipal.

Esta mesma lei cria o Conselho Municipal de Saneamento no referido artigo 18, então se propõe a alteração dos incisos que tratam da composição do Conselho Municipal.

Insta ressaltar que esta alteração não fere o artigo 47 da lei federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Desta forma o Conselho se formará de modo rápido e eficaz envolvendo a sociedade em sua composição.

Também tem por objetivo auxiliar o município na implementação da sua política municipal de saneamento, com o funcionamento do Conselho, para que este possa servir na busca de recursos e na reorganização das ações dos operadores, quando necessário e ainda, na divulgação de informações sobre o setor.

Isto posto, certos de Vossas Compreensões, contamos com o plenário da Casa para apreciação e, posterior, aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de junho de 2017.

TABAI - RS

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br